



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATO Nº 424/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A EMPRESA CARLOS A.P. DA COSTA JÚNIOR-ME.

Por este instrumento de contrato, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE -PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 - , inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 5984776 e do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e de outro lado a empresa **CARLOS A.P. DA COSTA JÚNIOR-ME**, CNPJ nº **09.393.148/0001-08**, com sede a Travessa José Bonifácio, S/N, Bairro Cidade Baixa, Município de Monte Alegre, Estado Pará, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**, portador da do CPF nº 509.252.022-15, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2017**, com as estipulações seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO, ABRIMENTO DE ROSCA, EXTRAÇÃO DE PARAFUSOS E RETIFICA, SERVIÇOS DE SOLDA E CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA SEREM UTILIZADAS EM MÁQUINAS PESADAS DESTA PREFEITURA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	QUANT	UND.	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	TOTAL
01	15	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/8" COM 02 TRAMAS DE 6M, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	285,00	4.275,00
02	20	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1/2" COM 02 TRAMAS 430CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	244,00	4.880,00
03	08	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 04 TRAMAS 220CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	717,00	5.736,00
04	15	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 02 TRAMAS 130CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	183,00	2.745,00
05	30	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 02 TRAMAS 62CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	135,00	4.050,00
06	25	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1/4" COM 02 TRAMAS 3M, 02 CAPAS E 02 PRENSAS	119,00	2.975,00
07	25	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 02 TRAMAS 2M, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	272,00	6.800,00
08	25	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 04 TRAMAS 115CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	312,00	7.800,00
09	08	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 04 TRAMAS 450CM, 02 CAPAS E 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	1.360,00	10.880,00

*Carlos Alberto Pereira da Costa Junior*

*Jul*<sup>1</sup>



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



10	10	UNID	CONFEÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 5/8" COM 04 TRAMAS 340CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	580,00	5.800,00
11	15	UNID.	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	942,00	14.130,00
12	10	UNID.	SERVIÇO DE SOLDA NO BASCULANTE	372,00	3.720,00
13	25	UNID.	SERVIÇO DE ABRIMENTO DE ROSCA E EXTRAÇÃO DE PARAFUSO	24,00	600,00
14	10	UNID.	SERVIÇO DE RETIFICA EM EIXO DIFERENCIAL	1.180,00	11.800,00
VALOR TOTAL					86.191,00

1.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-86.191,00 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS)**.

#### CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é pelo exercício vigente, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 – O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

#### CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitado do dia **19 de outubro de 2017**.

#### 3.3 – DO PAGAMENTO:

- 3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme documento da **Secretaria Municipal de Obras**, Autorizando o procedimento, para posterior protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças.
- 3.3.2 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação do Serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ordem de serviços, Copias do contrato, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

#### CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

#### CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

- 5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, e da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS  
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

2

Carlos Alberto Pereira do Costa Junior





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



FUNCIONAL: 15.452.0018-2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a;
- Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.
  - atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;
  - executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
  - realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
  - arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
  - responsabilizar-se por qualquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
  - realizar os serviços nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vinculo empregatício, sob qualquer hipótese;
  - manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, durante toda a vigência deste contrato.

**CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – A contratante se compromete a:
- solicitar a execução de serviços através de requisições emitida pelo Secretário de Obras da Prefeitura;
  - vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do contrato;
  - notificar a CONTRATADA, por intermédio do Secretário de Obras, no caso de falhas com a prestação dos serviços;
  - conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Secretário de Obras;
  - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições pactuadas;
  - efetuar o pagamento na forma prevista na **CLÁUSULA III** deste contrato.

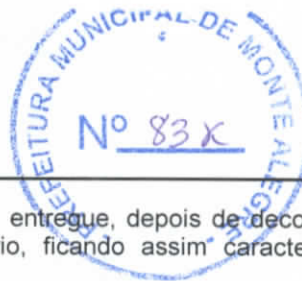
**CLAUSULA VIII - PENALIDADES**

- 8.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 8.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.

*Carlos Alberto Pereira da Costa Junior*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

**CLAUSULA IX - DA RESCISÃO**

- 9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria Municipal de Obras**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Secretaria de Obras**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 9.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 9.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

**CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA XI - DO FORO**

- 11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 24 de outubro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

CARLOS A. P. DA COSTA JÚNIOR - ME  
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_